



Belém, 09 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 068/2024-GABINETE DA PRESIDÊNCIA-FPF/PA

**AO
CLUBE DO REMO
AT.TE. SR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE**

Exmo. Sr. Presidente

Acusando o recebimento de expediente datado de 09/04/2024, de lavra do Dr. Gustavo Ferreira da Fonseca, OAB/PA nº 12.724, informando a intenção deste *mui* respeitável Clube de interpor Mandado de Garantia junto ao e. TJD/PA, frente a suposta negativa desta Federação em fornecer a íntegra dos diálogos travados na cabine do VAR.

Inicialmente devemos destacar que esta Federação, em nome da transparência que sempre pautou sua atuação, divulgou imediatamente após a partida do último domingo, dia 07/04/2024, os vídeos e respectivos diálogos dos lances decisivos da contenda e, da mesma forma, ao contrário do afirmado no expediente, não negou ao Clube signatário acesso ao referido material, pois, como consta na resposta enviada se comprometeu a entregar os trechos/lances da partida que fossem solicitados ou, ainda, a exibição na íntegra do material solicitado, porém, na sede da Federação e na presença de um membro da CA local.

É importante destacar que, a posição desta Federação, longe de querer cercar o direito do filiado em questão ter acesso ao solicitado, visa tão somente resguardar os árbitros envolvidos, lhes garantindo o manuseio responsável e técnico do material solicitado, pois, uma análise por pessoas não afeitas ao protocolo do VAR e a linguagem própria empregada por seus operadores poderia, como pode resultar em situações com potencial risco a segurança dos mesmos.

De toda sorte, esta Federação entende que é um direito do filiado buscar defender seus interesses nas instancias que lhe compete, inclusive junto a justiça desportiva, pelo que recebe com naturalidade a informação de interposição do Mandado e Garantia e, como de praxe, irá cumprir quaisquer decisões emanada daquele poder.



Quanto a solicitação de não homologação da partida até que se entregue o material requerido, informamos que tal medida foge do procedimento regulamentar, somente sendo possível a adoção de tal medida se determinada pelo e. TJD/PA, a partir do manuseio da medida processual pertinente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL